

## **DECRETO N° 36.594**

### **APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4320/1964;

**Considerando** o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.993/2007;

**Considerando** que o adiantamento de valores destina-se à realização de pequenas despesas de pronto pagamento que, dada a sua necessidade urgente, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do adiantamento mensal para o exercício de 2026, a ser destinado aos Secretários Municipais, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.993, de 19 de julho de 2007, será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único.** Excetua-se do valor previsto no caput deste artigo, as despesas com cartório constantes do inciso III do art. 3º deste decreto, que será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como excetua-se o valor do adiantamento mensal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a Secretaria Municipal de Educação – SEME, e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, cujo valor será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude das características próprias de suas atividades e pela natureza social dos serviços prestados.

**Art. 2º** O valor requerido do adiantamento, conforme anexo I, será autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade, observando os limites máximos previstos no caput do artigo 1º e parágrafo único deste Decreto.

**Art. 3º** As despesas abaixo são passíveis de serem realizadas por meio de adiantamento, desde que em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

**I** - artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros alimentícios;

**II** - material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

**III** - selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

**IV** - encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

**V** - outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da secretaria ou órgão equivalente;

**VI** - as efetuadas distantes da sede do município;

**VII** - custas judiciais;

**VIII** - com alojamento e alimentação de grupos teatrais, integrantes de bandas ou fanfarras, delegações esportivas ou escolares de outros municípios, que participarem de eventos, festivais ou certames realizados pela prefeitura municipal;

**IX** - com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela prefeitura municipal;

**X** - despesa com comemoração de data cívica e festiva.

**Art. 4º** É vedado o uso dos recursos de adiantamento para despesas que possam ser executadas pelo rito comum como:

**I** - concessionárias de serviço público, como água, energia elétrica e gás encanado;

**II** - locação de imóveis e veículos, máquinas ou equipamentos;

**III** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**IV** - passagens aéreas e hospedagem;

**V** - materiais e serviços cujo fornecimento é suportado por contrato ou ata de registro de preços do município em vigor.

**Art 5º** O descumprimento desde Decreto, da Lei Municipal nº 5.993, de 19 de julho de 2007, e demais normas aplicáveis, sujeita o Secretário Municipal às sanções legais cabíveis e à devolução do valor utilizado indevidamente, ainda que de boa fé.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



ANEXO I  
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Ao Secretário Municipal de Fazenda,

Solicito autorização para realização de despesas pelo regime de adiantamento para a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme estabelece a Lei nº 5.993, de 19 de junho de 2007, em nome de \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e autorizo o empenho da despesa referente ao mês \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), nos termos do Decreto Municipal nº 36.594, de 05 de janeiro de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ORDENADOR DE DESPESAS

Carimbo e Assinatura